



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001248

Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 06/05/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Endereço: RUA A, CONJUNTO JOÃO BISMARCK

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 16317/MS

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001248, referente ao protocolo nº 20190503175504710, do dia 03/05/2019, às 17h55min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUIM/SE**

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob n. 056.980.625-95, portador do RG n. 2.561.586-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua ACJ João Bismak, n. 64, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de transito entre moto x carro, ocorre que um carro veio subitamente na direção da moto e ao tentar desviar colidiu com outra moto, não identificada, que se encontrava no canteiro, conforme Boletim de Ocorrência n. 64069, fato ocorrido em 16/12/2017 às 20h00min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para o Hospital Urgencia de Sergipe, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura dos ossos daa perna direita, fratura diáfise da tíbia – S822”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 16/12/2017 foi atendida no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões

sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.
(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY

ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito **“membros inferiores”** da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em*

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo**

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 3 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

QUESITOS PERITO:

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome José Dimer de Júnior Santos,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão autônomo,
inscrito no CPF 056.980.625-95 e RG 2.561.586-6, residente e domiciliado na
R. ACM João Goulart, n. 64,
bairro Boqueirão, CEP 59.360-000 na cidade de Boqueirão/SE.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, **"ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor Ação de Cobrança de Síguer DPVAT.

Boqueirão 02/05/19

José Dimer de Júnior Santos

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, José Dener de Jesus Santos,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão autônomo,
inscrito no CPF 056.980.625-95 e RG 2.561.586-6, residente e domiciliado a
Rua Acis João Biomak, n. 64, bairro
Boguim, CEP 49.360-000 na cidade de Boguim / 56,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Boguim - SE 02/05/19

José Dener de Jesus Santos
Declarante



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

13533 / 0

LIVIA BALBINO PINTO

R. ACJ JOÃO BISMAK, 64, CASA
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 2450817 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2018	48	15/09/2018	34,99

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 030.435.365-50
Grupo: B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 e 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 013533

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação: 08/08/2018
Mês/Ano Faturamento: 08/2018
Leitura atual: (08/08/2018) 395
Leitura anterior: (04/07/2018) 347
Próxima leitura: 08/09/2018
Consumo Médio (kWh): 48
Consumo Diário (kWh): 1,45
Dias de Consumo: 33
Ocorrências do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 45

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs:	Pagamento	Valor R\$
07/2018	42	Lido	Em aberto	30,37
06/2018	44	Lido	28/06/18	
05/2018	53	Lido	30/05/18	
04/2018	57	Lido	11/04/18	
03/2018	58	Lido	12/04/18	
02/2018	30	Lido	26/02/18	
01/2018	79	Lido	16/02/18	
08/2017	30	Lido	17/11/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02.001.2006.007915.59.00.287.893 / B
Local de Entrega: 1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
(Art.31, resolução 186/2005 - ANEEL)
Energia: 31,10% 12,98
Distribuição: 28,80% 10,11
Transmissão: 5,90% 2,08
Encargos Setais: 5,30% 1,85
Tributos: 22,70% 0,00
Outros: 0,00
TOTAL: 34,99

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	48	0,64349 =	30,88
ADIC. BAND. VERMELHA	48	0,05000 =	2,40
PIS			0,30
COFINS			1,41

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 34,99

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
(incluído no valor)	ICMS	0,00	ISENTO 0,00
	PIS/FASEP	34,99	0,88 0,30
total	COFINS	34,99	4,03 1,41

DADOS TÉCNICOS
Inst. transformadora: 1020214
Número do medidor: 2450817
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ARAUÁ	Referência: 08/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 15,42		META DIC 5,91	11,82	23,84

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para a apuração mensal. In. e atual

RESERVAÇÃO AO FISCO: 0283 A2/D AF84 1DC1B7A2/TC/EF 31F67D0A

Res Anel: 2395/18 Band Paterno/2, vigência 01/06/2018

31 AGO 2018

MENSAGEM



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL SERGIPE
DELEGACIA VIRTUAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 64069 - FATO ATÍPICO

Data do registro: 29/08/2018 15:34:36

Situação: Aguardando Validação

FATO

Descrição da Natureza: Fato atípico

Data: 16/12/2017 20:00

Endereço: Praça da estação

Número:

Bairro: CENTRO

Cidade: BOQUIM

VÍTIMA

Nome: JOSE AILTON DOS SANTOS

Nome da mãe:

Nome da mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Nome da pai:

Data de nascimento: 04/09/1968

Profissão: RECUSA

RG: 1213557

Órgão emissor: SSP / SE

CPF: 795.906.675-20

Naturalidade: BOQUIM/SE

LOGRADOURO

Endereço: RUA BISMARCK

Número: 64

Bairro: CENTRO

CEP: 49360-000

Cidade: BOQUIM/SE

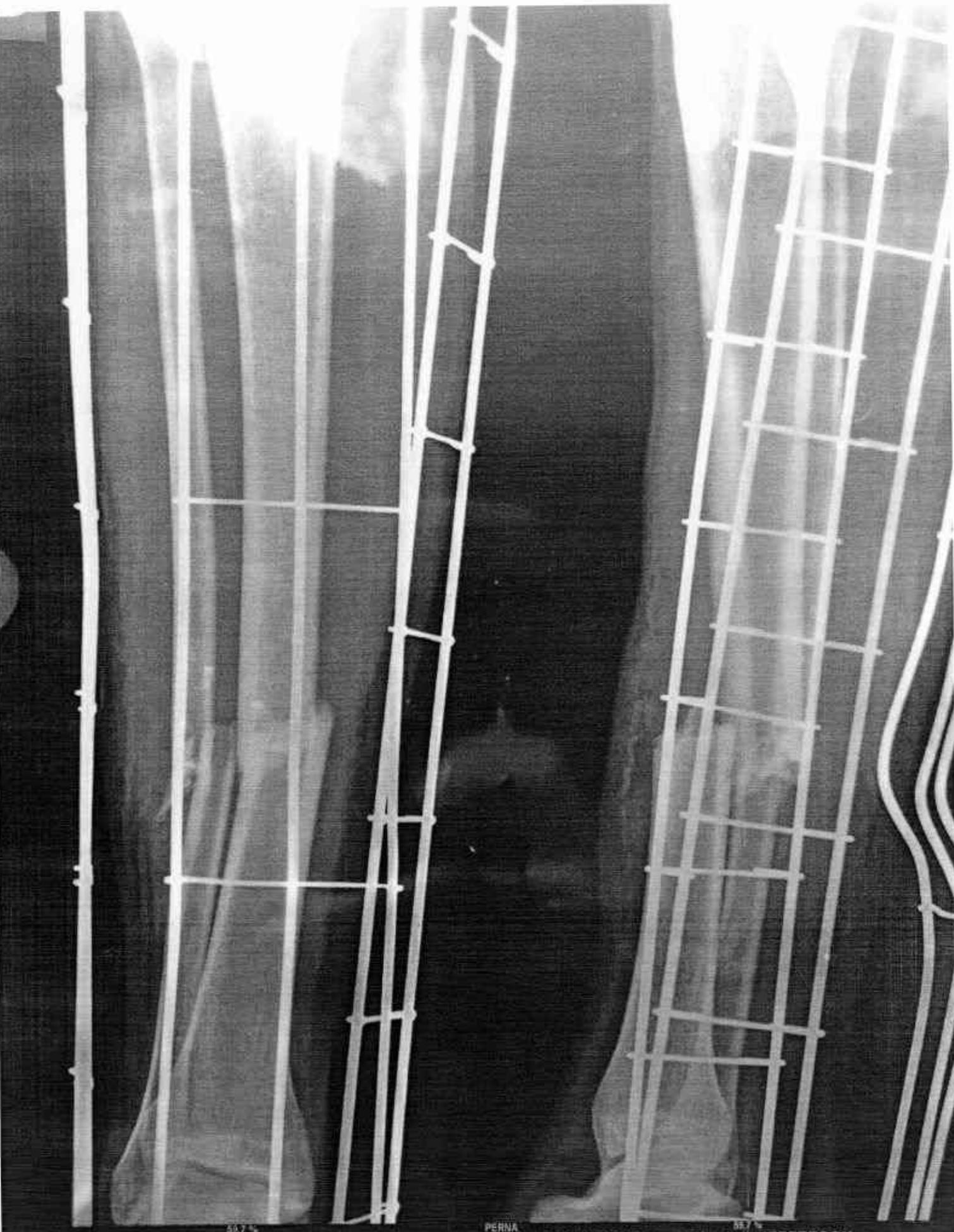
RELATO DO FATO:

Relata o notificante que seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 trafegava no endereço acima citado conduzindo a moto HONDA/CG 125 FAN KS PLACA QKT9072 CHASSI 9C2JC4110FR216182, de propriedade de Jose Ailton dos Santos CPF: 795.906.675-20, e quando seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 seguia vinha um carro subitamente na direção da moto que seu filho conduzia e que seu filho Jose Dener de Jesus Santos ao tentar desviar colidiu com uma moto não identificada que estava no canteiro e com a colisão seu Filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 fraturou a tibia direita.

X José Ailton dos Santos

31 AGO 2018





59.7%

PERNA

55.7%

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
E: JOSE DENER DE JESUS SANTOS - MATRICULA: 1647832 - NASCIMENTO : 13/03/1995
VENIO: SUS - SETOR: SUTURA

DATA DO EXAME : 16/12/2017 22:49:19 Técnico: JEFFERSON



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
15698101	JOSE DENER DE JESUS SANTOS		M	13/03/1995	22
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
	69618054500			2-SOLTEIRO	
Endereço					
R A CONJ JOAO BIMARQUE 166 CENTRO ARACAJU-SE CEP:49000000					
Telefone Residencial 996398307	Telefone Trabalho	Nome da Mãe CLEIDE SLMA DE JESUS			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor

800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU

Data 21/12/2017	Hora 06:33	Matrícula	Tipo Documento
Médico Atendente 96422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		Clínica 4-CIRURGICA	
Médico Acompanhante 96422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		Tipo Atendimento 0 INTERNACAO	

Avaliação médica

DADOS DO CONVENIO

Convenio 101-UNIPAR CMGS ARACAJU	Plano 2-PLANO ENFERMARIA - COLETIVO
Carteira	Validade

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito
-------	------------	-------

I. Guia 032720	Procedimento 99996666	Senha INTERNACAO	Descrição
-------------------	--------------------------	---------------------	-----------

52340338 - Fratura de Tíbia

✓ Cleide Selma de Jesus

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:40

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS	Dt. Nasc.: 13/03/1995	Atendimento: 47568724	Prontuário: 15698101
Convênio: UNIPAR CMGS ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-002/1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM:3911 [1]		Nº: 17498100	21/12/2017 às 10:28
REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO			
Evolução Do Paciente	Paciente com fratura de tibia D devido a queda de moto, Internado para ser submetido a tto cirúrgico, procedimento realizado sem intercorrências. [1]		
CID 10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA [1]		

31 AGO 2018

FICHA ANESTÉSICA

ANESTESIOLOGISTA
Dr. Hugo M. Guerreiro
Médico Anestesiologista
CRM/RS 3412

IDADE _____ PESO _____ ASF _____

CONVÊNIO *Partum*

NOME *Isabel de Jesus Santos*
DATA *11/11/17* INÍCIO ANES. *07:40* INÍCIO CIR. *07:40* DURAÇÃO _____
CIRURGIA *Tratamento de fistula (1)*

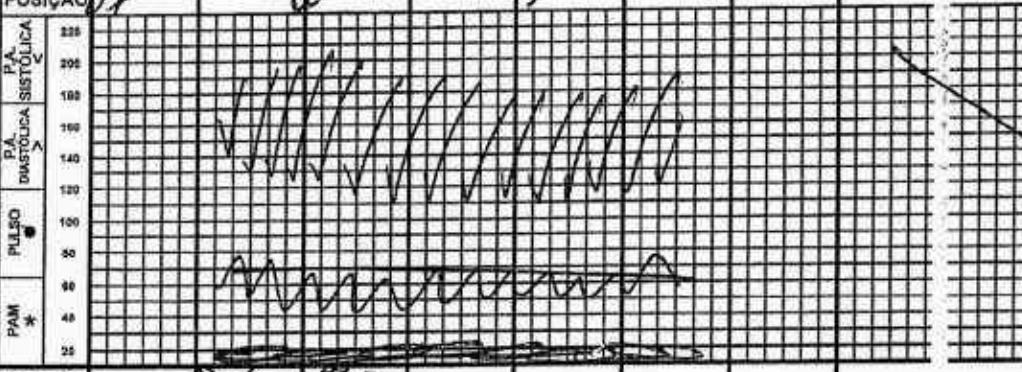
CÓDIGOS CIRÚRGICOS

CIRURGÃO *Almeida Baut*

AUXILIARES *Francis*

AGENTE	TEMPO	60m	120m	340m	180m	300m
		O2	CO2	O2	CO2	O2
SpO2		97	98	99	99	99
ETCO2						
BIS						

POSIÇÃO *07*



DIURESE

VENOCCLISE

DIURINA
INFUSÃO

*Xmas - vacine (MS) nro 1 (1) Agua 1000 ml. Cauda
127 ml de 1000 ml. Fica aqui e ate o final do procedimento
descongelar*

1. <i>midolax</i>	100ml	9. <i>grena</i>	3	1.
2. <i>lactul</i>	100ml	10. <i>manas</i>	100	1.
3. <i>metoclopramid 0,15-0,25 mg/kg</i>		11. <i>azul</i>	100	1.
4. <i>azul</i>	100	12.		2.
5. <i>laxido</i>	100ml	13.		2.
6. <i>azulho</i>	100	14.		2.
7. <i>azul</i>	100	15.		2.
8. <i>azul</i>	100	16.		2.

31 AGO 2018

OBSERVAÇÕES

ECG SpO2 ETCO2
 PANI PAM PVC
 TOF BIS DPP
 TOLETA OCULAR SIM NÃO
 OCLUSÃO ESPARADRAPO GEL OCULAR

REPOSIÇÃO VOLÉMICA Ringer Lactato *1000 ml* SF0,9% *ml*

ANESTESIA GERAL Sedação Endovenosa Inalatória Balanceada Combinada

VENTILADOR Drager _____ RESPIRAÇÃO Espontânea Controllada PCV VCV Suporte

IOT INT ML N° _____ Traqueostomia FR _____ PIT _____ EEP _____ FIO2 _____

BLOQUEIO *Raqui Ag n° 100* Peridural Ag n° _____ Cateter Sim Nâo Pto o Braquial _____

ENCAMINHAMENTO Acordado Sonolento Intubado DESTINO SR A I. lito UTI Ambulatorial



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Yosi Dener de Jesus Santos.
DATA DA ENTRADA: 18/12/2012.
DATA DA SAÍDA: 20/12/2012.

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Yosi Dener de Jesus Santos, da entrada no HUSe, vítima de acidente de trânsito. Apresentando trauma em perna (1). Foi atendido pelo médico plantonista que fez o procedimento de solicitar avaliação da Ortopedista. Após radiografia evidenciou fratura das ossos da perna (1). Foi internado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna (1) em AP e perfil; Escanos pré-operatório;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Hildegarda L. de Brito visto.

Dra. Sérgia Queiroz.

Dra. Thiago M. Ecol.

31 AGO 2012

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 025 de 02 de 2012

Dra. Lígia Braga de Abreu
Análise de Prontuário - HUSe
ERAN 2319

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1647832

DATA: 16/12/2017 HCRA: 22:02 USUARIO: ELMENEZES
CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDADE: 22 ANOS NASC: 13/03/1995

DOC...: 2561586

ENDERECO: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA

SEXO...: MASCULI

COMPLEMENTO: 700508428199760 BAIRRO: CENTRO

NUMERO: 3

MUNICIPIO: BOQUIM

UF: SE CEP...: 49360-000

NOME PAI/MAE: JOSE AILTON DOS SANTOS

/CLEIDE SELMA DE JESUS

RESPONSAVEL: JESSICA-PRIMA/TRAZ.PELO SAMU

TEL...: 79-9963

PROCEDENCIA: BOQUIM

307

ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

TRAUMA: SIM

CASO POLICIAL: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PES.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA []
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Perdeu o sentimento

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Travou nejau

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

CID:

HORARIO DA MEDICAGAO

*Pr. Iano Bento**Rx perna > Ap + perf. C*DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

[] EVASAO

HORARIO DE SAIDA: :
[] DESISTENCIA*Dr. Edilene L. de Britto Neto*
Oncologista - Hematologista
CRM: 16

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

UNITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAI

Klénica Souza dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Dr. Sergio Góes
Médico

EXAME DE RADIOLÓGIA - HU/SE	
DATA:	EM 16/12/17
AS: 22,79	HORAS
TECNICO: R. RODRIGUES	

ASSINATURA DO CARIMBO DO MÉDICO

31 AGO 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
Sexo.....: Definitivo....: 164003
Número do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Número de Registro.....: 25615866 Tipo :
Data de Nascimento: 13/03/1995 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsável.....: JOSE AILTON DOS SANTOS
Nome da Mae.....: CLEIDE SELMA DE JESUS
Endereço.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA 38 700508428199760
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49360-000
Telefone.....: 79-99639-8307
Número de CEP.....: 2800670 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Sobrenome.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

1. Nro de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1647832
2. Unidade.: 940 - PS VERDE TRAUMA I
3. Telefone.: 999.0156
4. Data de Internacao: 17/12/2017
5. Hora da Internacao: 22:00
6. Nro. Solicitante: 003.725.465-01 - HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO
7. Nro. Solicitado: NAO INFORMADO
8. Telefone.: NAO INFORMADO
9. Operador.: ESB SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
na Saída:
pecialidade:
do de Saída:
Principal:
secundário:
nível:
nário:

31 AGO 2018

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE _FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE _HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: VI - Consulta
Especialidade () Clínica Médica () NCR () Ortopedia () Vascular () Outros:

HOSPITAL DE DESTINO: HGS
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Jose' Denen de Jesus Santos
Data de Nasc.: 13/03/1995 Idade: 22 Sexo: () Fem () Masc Tel: _____
Mãe: Cheride Selma de Jesus Pal: _____
RG: 25615366 CPF: _____ Cartão do SUS: 700508428199760
Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura das ossas da perna

EXAMES / ANEXOS

() Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creac _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creac _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: 31 AGO 2016

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 20/12/17

Dr. Francis Lima de Vasconcelos

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CRM - SE 3911

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

DADOS DA AUTORIZAÇÃO			
1 - ANS - nº 36.825-3	2 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	4 - SENHA	5 - DATA VALIDEZ DA SENHA
6 - DATA DE EMISSÃO DA GUIA		7 - NÚMERO DA CARTERA	
8 - PLANO		9 - VALIDADE DA CARTERA	
10 - NOME <i>Yane Dinen de Jesus</i>		11 - NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	
12 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CPF		13 - NOME DO CONTRATADO	
14 - CÓDIGO CNES		15 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
16 - CONS. PROFISSIONAL		17 - NF DO CONSULTOR	18 - LME
19 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CPF		20 - NOME DO PRESTADOR	
21 - CATEGORIA DE INTERNAÇÃO E - Elétrica U - Urgência/Emergência		22 - TIPO DE INTERNAÇÃO 1 - Clínica 2 - George 3 - Obstétrica 4 - Pediatrícia 5 - Psiquiátrica	
23 - REGIME DE INTERNAÇÃO 1 - Hospitalar 2 - Hospital-rito 3 - Doméstica		24 - QTD DE DIÁRIAS SOLICITADAS	
25 - INDICAÇÃO CLÍNICA		26 - INDICAÇÃO DE ACIDENTE 0 - Acidente ou doença referente ao trabalho: 1 - Rotina 2 - Outras	
27 - HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS			
28 - TIPO DE DOENÇA A - Aguda C - Crônica	29 - TEMPO DA DOENÇA A - Anos M - Meses D - Dias	30 - CID 10 / ICD 10	
31 - CID 10 (2)	32 - CID 10 (3)	33 - CID 10 (4)	34 - CID 10 (5)
35 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>52340338</i>			
36 - DESCRIÇÃO <i>Fratura de Tíbia</i>			
37 - QTD DE SOLIC.	38 - QTD DE AL.		
39 - TABELA 40 - CÓDIGO DO OPM			
41 - DESCRIÇÃO OPM		42 - QTD.	43 - FABRICANTE
44 - VALOR UNITÁRIO R\$			
45 - DATA PROVÁVEL ADMISSÃO HOSP.			
46 - QTD. DIÁRIAS AUTORIZADAS		47 - TIPO ACOMODAÇÃO AUTORIZADA	
48 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ		49 - QTD DE DIÁRIAS SOLICITADAS	
50 - NOME DO PRESTADOR AUTORIZADO		51 - OBSERVAÇÃO <i>31 AGO 2018</i>	
52 - DATA E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE		53 - DATA E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU RESPONSÁVEL	
54 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO			
COD. 88595 1000 bls. 50x1 - 1.025.001 A 1.075.000 - 03/12			

MATERIAL CONSIGNADO

NOME: João Denor de Jesus Santos
CIRURGIA: Fratura de Tibia
MÉDICO: Dra. Cleonice Luma de Jesus Conceição
INSTRUMENTADOR: Antônio
REGIÃO: Região Oeste
FORNECEDOR: Ortopedias

ATENDIMENTO 47 56 87 94

DATA: 21/12/2017

QUANTIDADE	DISCRICÃO DO MATERIAL
01	Parafuso tampa 4x12, Bloqueada
04	Parafuso para roto bloquedo

Ass. Médico: Francisco Gómez Ass. do Enfermeiro(a): Francisco Gómez

Ass. do Circulante:

2008-02-01 10:00:00

PACIENTE: José Dourado de Jesus Sartor

Nº DAAH:

PRONTUÁRIO N°

47568724

DATA DA CIRURGIA: 21/12/17

CONVÉNIO: Particular

CIRURGÃO: Dr. Adonai

PROCEDIMENTO: Fratura de Tíbia

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 016550

	MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada	<input type="checkbox"/>	Femur
	Placa em T 3,5			Tíbia	<input checked="" type="checkbox"/>	Tíbia
	Placa A/C Estreita Peq. Fragtos 3,5			Parafuso para Haste Bloqueada	<input type="checkbox"/>	
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5			Parafuso Tampão	<input type="checkbox"/>	
	Placa em Trevo 3,5			Haste	<input type="checkbox"/>	Ender
	Placa de Reconstrução 3,5			Mini Ten	<input type="checkbox"/>	Ten
Grandes Fragmentos	Arruela p/ Parafuso	<input type="checkbox"/>	4,5	Fixador (Parafuso Tampão)	<input type="checkbox"/>	
	Placa A/C Estreita 4,5			Fixador Linear (Antebraço)		
	Placa A/C Larga 4,5			Fixador Linear (Úmero)		
	Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
	Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear (Femur/Tíbia)		
	Placa Reta Maleável 4,5			Fixador Linear (Tíbia)		
	Placa Supra Condilar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Tíbia)		
	Placa em L/T 4,5	<input type="checkbox"/>	Direita	Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
	Placa Tipo Puddu	<input type="checkbox"/>	Fêmur	Fixador Linear TP Preston (Fêmur)		
Fra. Colo	Placa Tubo Richards	<input type="checkbox"/>	95°	Fixador Articulado (TP Colles)		
	Parafuso Deslizante			Fixador Ilizarov		
	Parafuso de Compressão			Lâmina de Cartilagem		
Quadril	Prótese Thompson			Lâmina de Osso		
	Parafuso p/ Acetáculo			Equipo p/ Bomba Infusão		
	Acetáculo Bipolar			Equip. Multivias		
	Acetáculo N/ Clementado			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
	Acetáculo Cimentado			Parafuso Transverso		
	Inserto do Acetáculo			Parafuso de Interferência		
	Cabeça Intercambláve			Agrafe		
	Haste			Âncora Femural (Endobôtop)		
Joelho	Centralizador			Âncora		
	Restritor de Cimento			Cânula		
	Componente Femoral			Fio de Kirschner		
	Inserto Tibial			Fio de Steinmann		
31/12/2018	Base Tibial			Fio de Cerclagem		
	Componente Patelar			Grampo de Blount		
	Steri Drape			Placa Bloqueada 3,5		
	Cimento Ortopédico			Placa Bloqueada 4,5		
Kit Cimentação	Kit Cimentação			Placa Titânio		
				Placa Pedus		

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL	MM	Nº		PARAFUSO TITÂNIO CORTICAL	MM	Nº	
PARAFUSO CORTICAL	3,5MM	QTD		PARAFUSO TITÂNIO CORTICAL	3,5MM	QTD	
PARAFUSO ESPONJOSO	4,0MM	Nº		PARAFUSO TITÂNIO BLOQUEADO	MM	Nº	
PARAFUSO CORTICAL	4,5MM	QTD		PARAFUSO TITÂNIO BLOQUEADO	MM	QTD	
PARAFUSO MALEOLAR	4,5MM	Nº		PARAFUSO TITÂNIO BLOQUEADO	MM	Nº	
PARAFUSO ESPONJOSO	4,5MM	QTD		PARAFUSO TITÂNIO CANULADO 3,5	MM	QTD	
				PARAFUSO TITÂNIO CANULADO 3,5	MM	Nº	
				PARAFUSO TITÂNIO CANULADO 3,5	MM	QTD	

Dr. Francisco Lima de Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM SE 3911

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:37

Paciente: JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS
Endereço: UNIPAR CMGS APACAJUDt. Nasc.: 18/08/1995 Atendimento: 47608724 Prontuário: 18898101
Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Lote: LR-0021

Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MEDICO, CRM: 39111 (11) 99999-9999 Nº: 17497664 21/12/2017 às 10:17

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico	S822	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S822 FRATURA DA DIÁFISE DA TIBIA	[1]

DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia	21/12/2017	[1]
Hora Da Cirurgia	10:17	[1]
Cirurgia	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA (HIM)	[1]
Cirurgião	FRANCIS VASCONCELOS	[1]
1º Auxiliar	ADONAI PINHEIRO	[1]
Anestesiista	THIAGO	[1]
Descrição Cirúrgica	PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA COLOCAÇÃO CAMPOS ESTÉREIS ACESSO TRANSPATELAR MID REDUÇÃO DA FRATURA E Colocação Fio Guia FRESAGEM DO CANAL COLOCAÇÃO HASTE TIBIA D BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL IRRIGAÇÃO SF0,9% SUTURA POR PLANOS	[1]

31 AGO 2018

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA

18/12/17

NOME: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 22

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DOS OSSOS DA Perna D

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Paciente veio com queixas ortogádicas,
e NVD+. Ed. Martíola

Dr. Waldir
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 4230

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Dr. Waldir Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 4230	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE BRANDA		SMS
2	SF0,9% 1500ML EV P/24H		SCC SCC SCC
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP		“suspenso”
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00		06 (19:42)
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h		12 18 24 CD
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h		12 24
7	Tramal 100mg + 250 mL SF0,9, IV, 8h/8h SOS		SC 5
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia		18 (16:12)
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS		
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético		SCS
11	Insulina regular, conforme glicemia:		SCS
12	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U		
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U		
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70		
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS		DCS
16	CCGG + SSVV 6h/6h		
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP		
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA		
19			4
20			
21			
22			

Solicitação de análise e Pericia Médica

Eu, Alexandre Alves Andrade CPF: 086.798.345-05, Venho por meio de esta carta solicitar uma pericia médica para que eu seja melhor avaliado pois devido ao meu acidente Fui hospitalizado na Ala Vermelha fiquei com graves sequelas pois sofri TC de Crânio, fratura do seio maxilar esquerdo, fratura do arco zigomático e da parede lateral da orbita esquerda , TC de Coluna Cervical, fratura da face.

Peço que por gentileza prossiga com meu processo e marque uma pericia médica para que eu seja melhor avaliado, pois tenho certeza que os médicos peritos são capacitados para avaliar corretamente a sequela causadas no acidente como consta nas documentações médicas.

Endereço: Rua Josefina S. Santos nº 16, Centro

Boquim/SE

CEP: 49360-000

TEL: 79 3015-1511/ 79 998471511/ 79 99606-5061

Estância/SE, 14/10/2018

Alexandre Alves Andrade



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA- OAB/MS nº 16317, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/MS**

AUTOS N°: 201961001225

JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls.42, requer a juntada da guia de custas iniciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim- SE, 8 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



201910600567

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Boquim

Data: 03/05/2019

Num. Guia: 201910600567

Valor da Causa: R\$ 7.087,50
 Valor das Custas: R\$ 324,08
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 106,31
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600567

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Boquim

Data: 03/05/2019

Num. Guia: 201910600567

Valor da Causa: R\$ 7.087,50
 Valor das Custas: R\$ 324,08
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 106,31
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856700000040 766901560124 019106005671 201905230003



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Boquim

Data: 03/05/2019

Num. Guia: 201910600567

Valor da Causa: R\$ 7.087,50
 Valor das Custas: R\$ 324,08
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 106,31
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00
T O T A L R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. h. Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC. Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. h.

Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC.

Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 13/05/2019, às 11:05:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001162503-26**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961003978 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias. dias.

Despacho: R. h. Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC. Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower,, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em **15/05/2019, às 08:10:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001186739-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900036}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Segundo informações extraídas do SCP-v, no corrente ano, o causídico que protocolou a peça exordial ajuizou até a presente data 06 (seis) demandadas nesta Comarca de Boquim, a saber: 201961001233, 201961001225, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360. Deste modo, resta configurada a habitualidade no exercício da profissão advocatícia, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos anteriores, até a devida comprovação de inscrição suplementar perante a OAB/SE, o que deverá ser feito no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo com amparo no art. 10, § 2º do EAOAB. Por oportuno, deve o cartório oficiar o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019. Cumpra-se. {Via Movimentação em Lote nº 201900037}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi e-mail solicitando informações sobre as demais ações protocoladas pela advogada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outros Documentos
E-mail com resposta sobre as ações protocoladas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**cynthia.yamara@tjse.jus.br**

Re: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

De : Gerencia de Servico ao Cidadao
<geserc@tjse.jus.br>

Ter, 21 de mai de 2019 11:58

 1 anexo

Assunto : Re: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

Para : Cynthia Yamara Bonfim Santos
<cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Em atendimento a solicitação do MM. Juiz de Direito de Boquim, acerca das ações protocoladas desta e de outras Comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16.317/MS, informo que este Setor somente faz o cadastro do Advogado com a geração de senha para que este possa atuar em todas as Comarcas do Estado, possuindo com isto um perfil de sistema limitado. Com relação aos processos em andamento pela referida advogada, o sistema identificou 14 (quatorze) processos em andamento com o nome da mesma, quais sejam: 201950000533, 201950000591, 201950000595 (todos da 1^a Vara Cível de Estância); 201950100468, 201950100473 (todos da 2^a Vara Cível de Estância); 201961001225, 201961001233, 201961001248, 201961001302, 2019610013 201961001346, 201961001360 (todos da Comarca de Boquim); 20197001102 (Comarca de Itabaianinha); 201987200236 e 201987200302 (Distrito de Santa Luzia do Itanhy), como pode ser visualizado no arquivo em anexo.

Atenciosamente,

Adilson.

Divisão de Serviços ao Cidadão

De: "Cynthia Yamara Bonfim Santos" <cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Para: "Gerencia de Servico ao Cidadao" <geserc@tjse.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de maio de 2019 19:11:19

Assunto: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Boquim, solicitamos ao setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019.

Atenciosamente,

--

Cynthia Yamara Bonfim Santos
Técnica Judiciária da Comarca de Boquim/SE.
Tel: 79 3645-1138

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



PROCESSOS EM ANDAMENTO - THAYLA JAMILLE PAES VILA.jpg

252 KB

De : Cynthia Yamara Bonfim Santos
<cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Seg, 20 de mai de 2019 22:11

📎 1 anexo

Assunto : OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

Para : Gerencia de Servico ao Cidadao
<geserc@tjse.jus.br>

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Boquim, solicitamos ao setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019.
Atenciosamente,

--
Cynthia Yamara Bonfim Santos
Técnica Judiciária da Comarca de Boquim/SE.
Tel: 79 3645-1138

 **2019-1248 despacho.pdf**
202 KB

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

TJSE - Sistema de Controle ...

https://www.tjse.jus.br/scp/frame.wsp? 120% Pesquisar

Cartório Consultas Manutenções Sair

Adilson Silva Correia(www.tjse.jus.br)
50-TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGipe (172.18.4.255)
Terça-feira, 21 de Maio de 2019

Trocar OAB dos processos e atualizar relacionamentos(Processos)

OAB origem 16317##MS	Nome do advogado origem (Digite parte do nome, e clique no botão) THAYLA JAMILLE PAES VILA -- 16317/MS <input type="button" value="..."/> Desativa a OAB <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	<input type="button" value="Ver Processos"/>
OAB destino <input type="text"/>	Nome do advogado destino (Digite parte do nome, e clique no botão) <input type="text"/> <input type="button" value="..."/>	<input type="button" value="Ver Processos"/>
Motivo Alteração: <input type="text"/>		
<input type="button" value="Gravar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>		

Processos em andamento da OAB origem (Competência)
16317##MS

Todos processos

<input type="checkbox"/> 201950000533 (1ª Vara Cível de Estância)	<input type="checkbox"/> 201950000591 (1ª Vara Cível de Estância)	<input type="checkbox"/> 201950000595 (1ª Vara Cível de Estância)
<input type="checkbox"/> 201950100468 (2ª Vara Cível de Estância)	<input type="checkbox"/> 201950100473 (2ª Vara Cível de Estância)	<input type="checkbox"/> 201961001225 (Boquim)
<input type="checkbox"/> 201961001233 (Boquim)	<input type="checkbox"/> 201961001248 (Boquim)	<input type="checkbox"/> 201961001302 (Boquim)
<input type="checkbox"/> 201961001346 (Boquim)	<input type="checkbox"/> 201961001360 (Boquim)	<input type="checkbox"/> 201970001102 (Itabaianinha)
<input type="checkbox"/> 201987200236 (Santa Luzia)	<input type="checkbox"/> 201987200302 (Santa Luzia)	

Itens encontrados: 14



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/MS**

AUTOS N°: 201961001248

JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., requerer a dilação de prazo, em razão dos procedimentos para a realização da inscrição suplementar perante a OAB/SE, conforme protocolo em anexo.

Requer dilação de prazo por 15 dias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317



Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe

O(A) Interessado(a) infra-assinado(a), preenchendo as exigências do Artigo 8º do Estatuto da OAB, conforme prova com os documentos inclusos, vem requerer respeitosamente sua inscrição: **Pedido de inscrição suplementar**.

Dados Pessoais

Nome: THAYLA JAMILLE PAES VILA **Data Nascimento:** 20/11/1987 **Sexo:** Feminino

Nome da Mãe: CÉLIA APARECIDA PAES DA SILVA

Nome do Pai: JAMIR PENA VILA

Naturalidade: NAVIRAÍ **UF:** MS **Nacionalidade:** BRASILEIRA

Endereço Profissional

Endereço: AVENIDA ALVORADA 121

Bairro: JARDIM DOS ESTADOS **Cidade:** CAMPO GRANDE **UF:** MS **CEP:** 79.002-522

Telefone: 67 - 3026-7226 **Fax:** -

Endereço Residencial

Endereço: RUA ROGERIO CAVALARI 445 CASA 34

Bairro: TIRADENTES **Cidade:** CAMPO GRANDE **UF:** MS **CEP:** 79.042-698

Telefone: 67 - 3026-7226 **Telefone Celular:** 67 - 92381124

Endereço Eletrônico

E-mail Pessoal: thayla.paes@gmail.com **E-mail Profissional:** thayla.paes@gmail.com

Documentos Pessoais

CPF: 019.675.551-41 **Identidade/RG:** 001.549.898 **Órgão Emissor:** SSP/MS

Título de Eleitor: 019817291902 **Zona:** 002 **Seção:** 0008 **Município:** NAVIRAÍ **UF:** MS

Certificado de Reservista: **Instituição Militar Expedidora:**

Outras Informações

Estado Civil: SOLTEIRO **Doador de Órgãos e Tecidos:** SIM **Data Colação de Grau:** 21/08/2012

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL

UF: MS

Já requereu inscrição ou foi inscrito como Advogado/Estagiário nesta ou em outra Seccional? Sim **Qual UF:** MS, SE

O requerente exerce atividade profissional ligada a órgãos públicos, instituições financeiras ou autárquicas? Qual cargo/função e local? Não

Estabelecerá a sede principal da Advocacia em qual cidade? Campo Grande- MS.

Local para votar nas eleições da OAB? Conselho Seccional - Sergipe

Por ser verdade o acima exposto, data e assino o presente. Aguardo DEFERIMENTO.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



DECLARAÇÃO

Eu, THAYLA JAMILLE PAES VILA, CPF: 019.675.551-41, Identidade/RG: 001.549.898, Órgão Emissor: SSP/MS.
Declaro para efeito de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe, que :

Respondo ou respondi a: (Informar se responde qualquer tipo de processo, ação, inquérito, processo administrativo, disciplinar, ético, etc.)

Nunca respondi e Não respondo.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Se a declaração feita pelo interessado não for corresponder a verdade, configura-se-á crime de "FALSIDADE IDEOLÓGICA", capitulado no artigo 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos, além de pagamento de multa.



As informações aqui prestadas são exigidas, de acordo com o regimento interno, para o ingresso no quadro da ordem dos advogados do brasil, Conselho Seccional - Sergipe.

1 - O requerente ocupa Mandato, Cargo, Servidor Público (Qualquer Área), Função Pública ou Autárquica? Qual?

Não.

1 - Exerce função pública em comissão, função gratificada, cargo de diretor, etc? Qual? (Especifique)

Não

1 - É diretor ou empregado de empresa privada, função pública, sociedade economia mista ou outra entidade paraestatal? Qual?

Não

1 - Quais os cargos, funções ou empregos da mesma natureza, anteriormente exercidos e a que título e em que data se desvinculou deles?

Nenhum.

1 - Exerce (a que título) outra atividade profissional? Qual?

Não.

1 - Existindo qualquer fato ou circunstância que possa influir no julgamento sobre incompatibilidades ou impedimentos previstos no Estatuto, favor citá-los.

Não tem impedimentos.

Certifico que o declarado é verdade, e dou fé.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



COLETA DE BIOMÉTRICO

Nome: THAYLA JAMILLE PAES VILA

CPF: 019.675.551-41

Foto 3x4 Fundo branco e recente

Digital Polegar

Assinatura Assine no espaço delimitado com caneta preta somente na presença de um funcionário da OAB

Instruções:

- Fotografia:** a fotografia deverá ser alinhada e colada no local designado utilizando cola líquida. A utilização de grampeador, clips não é permitida. A fotografia fornecida deverá atender às características mínimas descritas no documento de padrão de qualidade. Os formulários sem fotografia ou com fotografias fora do padrão de qualidade serão recusados e devolvidos.
- Assinatura:** deverá ser coletada no espaço designado, não ultrapassando o espaço delimitado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com assinatura fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Impressão Digital:** deverá ser coletada a impressão digital batida e não a rolada, respeitando o espaço designado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com impressão digital fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Formulário:** deverá ser em papel branco tamanho A4, impressos em formato retrato, sendo um formulário por advogado. Não utilizar papel reciclado, colorido ou qualquer outro tipo diferente do especificado. Formulários fora do especificado serão devolvidos.
- Dados Biográficos:** formulários com incoerências e/ou inconsistências constatadas nos dados biográficos, incluindo ausência do nome do Advogado, serão rejeitados e devolvidos.

Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

26.0000.2019.003967-4

Acompanhe o andamento do seu processo [aqui](#).

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

[Baixe o formulário de inscrição aqui.](#)

SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como seção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. [Taxa de Inscrição \(Imprima utilizando nosso sistema\)](#)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5^a Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da polícia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitada e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão [Taxes e Emolumentos](#) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não